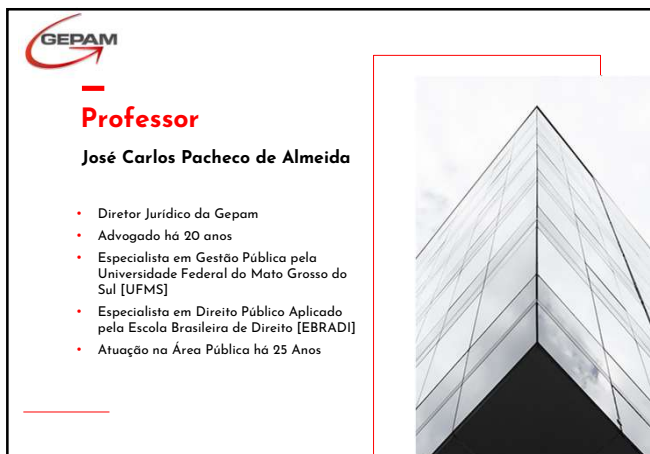
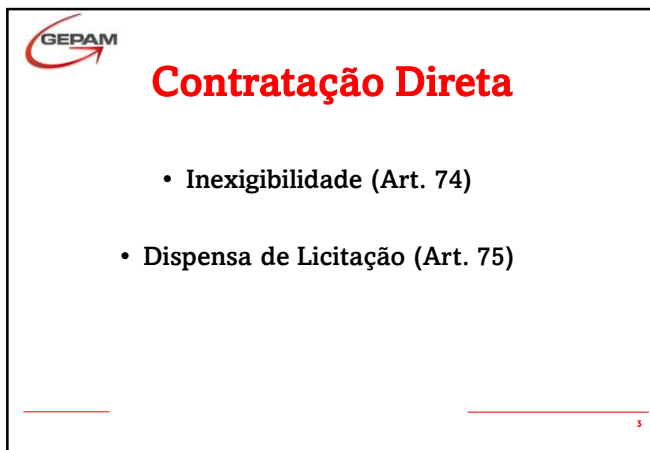




1



2



3



Formalização

Art. 72, Lei nº 14.133

Abertura de Processo Administrativo

10 Passos

4

4



1º Passo

Documento de Formalização da Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

Art. 72, I c/c Art. 18, I a III, Lei nº 14.133/21

5

5



- I. Descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido;
- II. Estimativa das quantidades: Demonstrar de onde tirou-se essa estimativa, se de demandas anteriores ou de projetos futuros.
- III. Estimativa do valor da contratação: pesquisa prévia de preços
- IV. Condições de execução, formas de pagamento, local de entrega ou de prestação e garantias necessárias.
- V. Justificar a escolha do contratado que melhor atenda os anseios da Administração.

6

6



Estudo Técnico Preliminar ETP

É o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022

Diretrizes para o ETP pelo Sistema Digital

Municípios deverão utilizar em Contratação resultante de transferências voluntárias da União

7

7



Ministério da Economia irá ceder o uso do Sistema ETP digital aos Municípios, por meio de termo de acesso

O ETP é facultado nas dispensas dos Incs. I, II, VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/21

É dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos

8

8



Sugestão de Cláusulas no Regulamento

[art. 1º, §3º, minuta do decreto]. "A elaboração do ETP será:

- I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- III - dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do §1º, deste artigo.

9

9



2º Passo

Estimativa de Preços

Art. 72, II c/c Art. 23, Lei nº 14.133/21

10

10



Como Montar a Estimativa de Preços

➤ Bens e Serviços
(Art. 23, §4º, Lei nº 14.133/21)

Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consultas ou no banco de preços em saúde disponíveis no PNCP.

Tabelas de Referência, pesquisas média especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Contratações similares há no máximo 1 ano

Pesquisas com mínimo de 3 fornecedores

Pesquisas na base nacional de notas fiscais eletrônicas

11

11



➤ Obras e Serviços de Engenharia
(Art. 23, §2º, Lei nº 14.133/21)

Planilha orçamentária com indicação do BDI de referência e dos Encargos Sociais [ES] cabíveis, expressando:

Tabela SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras

Tabela SINAPI ou tabelas oficiais pelo Governo Federal

Contratações similares há menos de 1 ano, com atualização

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônica, na forma do regulamento.

12

12



➤ **Nas Inexigibilidades ou Dispensas**
(Art. 23, §4º, Lei nº 14.133/21)

Quando não for possível estimar o valor do objeto, a estimativa deverá se basear em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

13

13



Sugestão de Cláusulas no Regulamento

[art. 2º, minuta do decreto]. "A estimativa de despesa para as contratações diretas, combinadas ou não, deverá ser baseada no seguinte:"

[art. 2º, §§1º, 2º e 3º, minuta do decreto]. "Na pesquisa com fornecedores, conforme inc. IV do *caput*, deste artigo, em tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I ou II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada com os fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

§2º. Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por *e-mail* ou de forma pessoal pelo agente público responsável."

§3º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

14

14



Manifestação de Interesse

Art. 75, §3º, Lei nº 14.133/21

Em tratando-se de dispensa **em razão do valor**, prevista nos incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133, a Administração, **preferencialmente**, poderá divulgar a manifestação de interesse no site oficial, pelo prazo de **3 dias úteis**, com especificação do objeto pretendido e com a finalidade de **obter propostas adicionais** de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Modelos

15

15



3º Passo

Parecer Jurídico e Parecer Técnico

Art. 53 c/c Art. 72, III, Lei nº 14.133/21

16

16



A Importância dos Pareceres Jurídicos no Processo da Contratação Direta

Art. 53 c/c Art. 72, III, Lei nº 14.133/21

O parecer jurídico ou técnico, se for o caso, deverá demonstrar em seus fundamentos o atendimento dos requisitos exigidos para a contratação direta.

O art.53, §1º, exige que parecer jurídico aprecie processo licitatório com critérios objetivos, em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, apreciando todos os elementos indispensáveis à contratação

Deverá exercer o controle prévio de legalidade das contratações diretas, conforme §4º, art. 53.

Dispensável em pequeno valor, baixa complexidade, pronta entrega ou utilização de minutas já padronizadas, porém, dependerá de ato do procurador jurídico.

17

17



4º Passo

Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários

Art. 72, IV, Lei nº 14.133/21

18

18



Previsão Orçamentária

Informação do setor de Contabilidade a demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

19

19



5º Passo

Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

Arts. 62, 66 a 70 e 72, V, Lei nº 14.133/21

20

20



Documentos de Habilitação

Jurídica: Ato constitutivo ou requerimento de empresário

Técnica: Prova de registro na entidade competente da empresa e do profissional, atestados e certidões, indicação do pessoal técnico e aparelhamento, atendimento de requisito de lei especial e declaração de conhecimento das obrigações

Fiscal, Social e Trabalhista: CPF ou CNPJ, prova de inscrição, CND ou CPEF Federal, Estadual ou Municipal, FGTS, CNDT e Cumprimento do XXXIII, art. 7º, da CF/88

Econômico-Financeira: Balanço patrimonial, certidão negativa de falência e garantia de contratação

21

21



Documentos em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

Substituição pelo CRC

Dispensados, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, nas de valores inferiores a ¼ para dispensa de licitação para compras [R\$ 13.505,10] e para contratações de produto para pesquisa de desenvolvimento até o valor de R\$ 324.122,46 [valor atualizado]

22

22



6º Passo

Razão da Escolha do Contratado

Art. 72, VI, Lei nº 14.133/21

23

23



Justificativa

Demonstrar que o contratado escolhido é o que melhor atende os interesses da futura contratação

Se Inexigibilidade, demonstrar os requisitos que motivaram a inviabilidade da competição

Se dispensa, a depender da natureza, demonstrar a situação que enseja a contratação direta, conforme o caso

24

24



7º Passo

Justificativa do Preço

Art. 72, VII, Lei nº 14.133/21

25

25



Importante e Indispensável

Demonstração de que os preços contratados estão compatíveis com o mercado

Quadro de preços comparativo

Lembrando:

Quando não for possível estimar o valor do objeto, a estimativa deverá se basear em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

26

26



8º Passo

Autorização da Autoridade Competente

Art. 72, VIII, Lei nº 14.133/21

27

27



Atenção

Termo de Autorização ou Ratificação do Ordenador de Despesas

Momento em que deverá ser autorizada ou ratificada?

O ato ou o seu extrato de publicação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

28

28



9º Passo

Elaboração da Minuta do Contrato

Arts. 89 a 92 e 95, I e II, da Lei nº 14.133/21

29

29



Cláusulas Essenciais da Minuta do Contrato

Objeto
 Vinculação processual
 Legislação aplicável
 Regime de execução ou forma de pagamento
 Preços e condições de pagamento, medições ou prazo de liquidação
 Prazos de início e término
 Crédito da despesa
 Prazo de resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
 Garantias oferecidas
 Prazo de garantia mínima do objeto,
 Direitos e responsabilidades e sanções
 Obrigações das partes
 Casos de extinção.

30

30



Dispensa de Contrato

Art. 95, I e II, Lei nº 14.133

O contrato somente será facultado nas dispensas em **razão do valor [I e II, art. 75]** e nas **compras com entrega imediata e integral dos bens**, adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

31

31



Análise Jurídica da Minuta Contrato

Art. 53, Lei nº 14.133/21

Apreciar a minuta com critérios objetivos, em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, apreciando todos os elementos indispensáveis à contratação

Dispensável quando a minuta for oriunda de padronização pelo órgão de assessoramento jurídico

32

32



Assinatura e Publicação do Contrato

Art. 90 e 94, Lei nº 14.133/21

Convocação do escolhido para aceitar ou retirar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, podendo ser prorrogada por 1 vez, justificadamente.

Convocação dos remanescente no caso de o primeiro escolhido não assinar o contrato, nas mesmas condições.

Recusa injustificada, sujeitará às sanções administrativas

Forma eletrônica de assinatura contratual – Lei nº 14.063/20

33

33



Procedimentos a Serem Observados no Contrato

O contrato deverá ser divulgado no PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, em até **10 [dez] dias úteis**, no caso de contratação direta.

No caso de urgência, a eficácia será a partir da sua assinatura, respeitando o prazo de publicação de 10 [dez] dias úteis.

Se for contrato de obra, a Administração deverá divulgar em seu site oficial, em até 25 dias úteis após a sua assinatura, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar

Até 45 dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados

Nulo contrato verbal, salvo o de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, de valores não superiores a R\$ 10.000,00

34

34



Sugestão de Cláusulas no Regulamento

[art. 17, minuta do decreto]. "Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 10.000,00 [dez mil reais] definidas na legislação municipal como de pronto pagamento."

[art. 10, minuta do decreto] "Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21] e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§1º O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 [dez] dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no site eletrônico oficial da Administração.

§2º. Enquanto o PNCP não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no site eletrônico oficial da Administração"

35

35



10º Passo

Designação do Fiscal do Contrato

Art. 117, Lei nº 14.133/21

36

36



Procedimentos a Serem Observados no Contrato

A execução contratual será acompanhada por 1 ou mais fiscais

Preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes

Treinamento ou atribuição relacionada à área de licitações e contratos

Não poderá ter relação conjugal ou de parentesco com o contratado.

37

37



PORTARIA Nº [.], DE [.] DE [.] DE 2022

Art. 1º. Fica o[a] Servidor[a] [.] designado[a] para exercer a função de fiscal do Contrato nº [.] [ou do Processo no caso em que o contrato for dispensável], cujo objeto refere-se a [descrever sucintamente o objeto da contratação], com as seguintes obrigações:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

38

38



IV - notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal do Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

39

39



Senhor[a] Fiscal:

Para efeito do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, caberá anotar, no preenchimento desta ficha, todas as informações e ocorrências inerentes à contratação indicada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Qualquer problema identificado durante a fiscalização, deverá ser indicado no campo “Anotações da Fiscalização”, para que o setor competente possa tomar as medidas necessárias, se o caso.

Os prazos e as condições de execução da presente contratação deverão ser observados com rigor, expedindo-se alertas e comunicados ao[à] contratado[a], se necessário for.

Qualquer dúvida, o Departamento de Licitações/Compras poderá ser consultado.

Local, [.] de [.] de 2022.

Diretor[a] Departamento de Licitações/Compras

40

40

Processo Administrativo nº [.] /2022	Modalidade [.] nº [.] /2022
Fiscal Responsável	
Ato de Designação	Portaria nº [.] de [.] de [.] de 2022
Contrato nº [.] /2022	Observação: [Anotar se acaso o contrato for dispensável nos casos previstos no artigo 95, da Lei nº 14.133/21]
Contratado[a]	
Responsável pelo[a] Contratado[a]	
Ordem de Fornecimento ou de Início dos Serviços	Expedição em [.] / [.] /2022
Prazo de Execução	[.] Dias ou [.] Meses
Anotações da Fiscalização	
Datas e Horários da Fiscalização/Conferência	
Recebimento Provisório	Data: [.] / [.] /2022
Recebimento Definitivo	Data: [.] / [.] /2022

41



Tabela com Roteiros Práticos

Formalização do Processo de Contratação Direta

Passo a Passo

42

42



Dispensa de Licitação Eletrônica

Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021

Municípios deverão utilizar em Contratação resultante de transferências voluntárias da União

Poderão aderir ao Sistema Federal para utilização voluntária da Dispensa

Os Municípios poderão criar seu próprio sistema eletrônico de dispensa, mas se for utiliza-lo para Transf. Voluntárias, deverá estar integrado à Plataforma + Brasil, na forma do Decreto nº 10.035/2019

43

43



Tipos de Inexigibilidade

Art. 74, Lei nº 14.133

44

44



Na Lei nº 14.133 são 5 hipóteses de Inexigibilidades

Na Lei nº 8.666 eram apenas 3

O novo marco trouxe a aquisição ou a locação de imóvel para o campo da inexigibilidade, antes era da dispensa

45

45



Contratação de Fornecedor ou Prestador Exclusivo

Art. 74, I, Lei nº 14.133/21

Aquisição de materiais, equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo

Requisitos:

Prova da inviabilidade da competição mediante atestado de exclusividade, contrato, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, vedada a preferência por marca específica.

Provas devem ser relacionadas no processo da contratação direta

46

46



Contratação de Profissional do Setor Artístico

Art. 74, II, Lei nº 14.133/21

Contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada** ou pela **opinião pública**

Empresário exclusivo é a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

Afastada está a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação **restrita a evento ou local específico**.

Questão da exclusividade de data do evento

47

47



Contratação de Serviços Técnicos Especializados

Art. 74, III, Lei nº 14.133/21

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, veda publicidade e divulgação.

1. Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos
2. Pareceres, perícias e avaliações em geral
3. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
4. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços
5. Patrocínio ou defesas judiciais ou administrativas
6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal
7. Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico
8. Controles de qualidade e tecnológico de obras e meio ambiente

48

48



Contratação de Serviços Técnicos Especializados

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita auferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

49

49



Contratação por Meio de Credenciamento

Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21

Instrumento auxiliar previsto no art. 78, I c/c art. 79, Lei nº 14.133/21

Questões específicas para o credenciamento

Chamamento Público

50

50



Aquisição ou Locação de Imóvel

Art. 74, V e §5º Lei nº 14.133/21

Era hipótese de dispensa na Lei 8.666/94 [art. 24, X]

Requisitos:

Avaliação dos bens, estado de conservação, custos de adaptações e prazo de amortização dos investimentos.

Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis.

Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

51

51



Tipos de Dispensa

Art. 75, Lei nº 14.133

52

52



Dispensa em Razão do Valor da Contratação

Art. 75, I e II, Lei nº 14.133/21

Obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores

Inicialmente era R\$ 100.000,00
Valor atualizado – R\$ 108.040,82 – Decreto Federal 10.922/21

Somatório no exercício por unidade gestora
Somatório por despesas da mesma natureza, por ramo de atividade

Manifestação de interesse – 3 dias úteis no site oficial

53

53



Dispensa em Razão do Valor da Contratação

Serviços de Manutenção de Veículos Automotores

Manutenção de veículos – particularidades

Até R\$ 108.040,82 – considera-se o somatório das manutenções e consertos no exercício

Consertos individualizados até R\$ 8.000,00 não serão somados para efeito do limite da dispensa.

Serviços de manutenção, incluindo fornecimento de peças.

54

54



Dispensa em Razão do Valor da Contratação

Art. 75, I e II, Lei nº 14.133/21

Compras e Serviços Comuns

Inicialmente era R\$ 50.000,00

Valor atualizado – R\$ 54.020,41 – Decreto Federal 10.922/21

Somatório por unidade gestora no exercício;
Somatório por despesas da mesma natureza, por ramo de atividade

Manifestação de interesse – 3 dias úteis no site oficial

Preferencialmente pagamento por meio de cartão, extrato ficar disponível no PNCP.

55

55



Dispensa Por Desinteresse ou Deserta

Art. 75, III, Lei nº 14.133/21

Contratação direta que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 **[um] ano**, quando na licitação:

- Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- As propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

56

56



Dispensa em Razão do Objeto

Art. 75, IV, Lei nº 14.133/21

Para contratação que tenha por objeto:

Necessária à manutenção de equipamento ou produto original para garantia de assistência técnica

Cooperativas e associações para serviços de resíduos sólidos

Hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização de licitação, contratação direta com base no preço do dia

Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo MS

57

57



Dispensa em Razão do Fato

Art. 75, VII, Lei nº 14.133/21

Urgência e Emergência ou de Calamidade Pública

Demonstração do Fator de Risco

Aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, vedada prorrogação e a recontração da mesma empresa

Deverão ser observados os valores praticados no mercado na forma do art.23

Adotar medidas para a licitação, enquanto perdura a dispensa

58

58



Dispensa para Composição de Comissão de Avaliação Técnica

Art. 75, XIII, Lei nº 14.133/21

Contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização

59

59



Dispensa em Razão da Particularidade do Contratado

Art. 75, XIV, Lei nº 14.133/21

Contratação de associação de pessoas com deficiência

- Sem finalidade lucrativa
- Comprovada Idoneidade
- Preço compatível com o mercado
- Serviços prestados exclusivamente por pessoas com deficiência

60

60



Dispensa em Razão da Particularidade do Contratado

Art. 75, XV, Lei nº 14.133/21

Contratação de Instituição Brasileira

- Finalidade estatutária de apoiar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estimula à inovação
- Inquestionável Reputação Ética e Profissional
- Sem fins lucrativos
- Comparativo de preços - §5º artigo 23.

61

61



Dispensa em Razão da Particularidade do Contratado

Art. 75, XVI, Lei nº 14.133/21

Contratação de Insumos Estratégicos para a Saúde

- Fundação que se destine apoiar a Administração em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação em projetos de produtos para o SUS;
- Criada antes da Lei nº 14.133/21
- Preço compatível praticado no mercado

62

62



Instrumentos Auxiliares

Art. 78, Lei nº 14.133

63

63



SÃO INSTRUMENTOS AUXILIARES

Credenciamento

Pré-Qualificação

Procedimento de Manifestação de Interesse

Sistema de Registro de Preços

Registro Cadastral

64

64



Particularidades

Não São Modalidades de Licitação

Os procedimentos auxiliares deverão ser regulamentados por decreto do Município

Facultativamente, o Município, se assim pretender, poderão adotar os regulamentos federais – art. 187, Lei nº 14.133/21

Nos regulamentos, cuidado com regras mais restritivas do que a Lei impõe, para não engessar os procedimentos do Município

65

65



CREDENCIAMENTO

Artigo 79, Lei nº 14.133

No caso paralelo e não excludente, viável e vantajoso para a Administração em contratações simultâneas

Ex.: **Exames Laboratoriais, Medicamentos de Auto Custo**.

Seleção a critério de terceiros, a ser feito a cargo do beneficiário direto da prestação

Ex.: **Contratação de Bancos para recebimento de tributos**

Mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições inviabiliza a licitação

Ex.: **Compras de Passagens Aéreas**

66

66



CREDENCIAMENTO

Regulamento da Administração

Edital de chamamento divulgado no site oficial, de modo permanente

Critérios de contratação imediata e simultânea dos credenciados

Padronização com a definição do valor da contratação, com registro periódico das cotações de mercado, para base do montante que está sendo pago

Leva a Inexigibilidade de Licitação – art. 74, inc. III, Lei nº 14.133/21

Modelo de decreto desenvolvido pela GEPAM

67

67



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Artigo 80, Lei nº 14.133

Procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Pré-qualificação para futura licitação ou de licitação vinculada a programa de obras ou de serviços objetivamente definidos

Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

68

68



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Dispensa a licitante cadastrada de apresentar os documentos na licitação

Classifica como aceitável o bem ou produto, mediante a comprovação da qualidade

Permanentemente aberto para inscrição de interessados

A futura licitação poderá ser restrita aos pré-qualificados

69

69



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 81, Lei nº 14.133/21

Busca de apoio para definir o objeto que se pretenda contratar.

Publica-se o edital de chamamento público para colher propostas, ideias, estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Os trabalhos selecionados serão a base para a futura licitação. Os interessados em participar terão acesso aos trabalhos, podendo ser definido que o vencedor da licitação ressarça os custos para o idealizador.

Exige-se parecer fundamentado com a demonstração da adequação do produto ou do serviço selecionado

70

70



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Não dará direito de preferência ao idealizador dos estudos na licitação

Não obrigará o Poder Público a realizar licitação

Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração

Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada a cobrança de valores pelo Poder Público.

Poderá ser restritiva a startups [incentivo à inovação tecnológica].

71

71



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Arts. 82 a 86, Lei nº 14.133/21

Necessidade de regulamento municipal

Poderá ser prevista alteração de valor dos preços registrados

Possibilidade de prorrogar para além de 1 ano, desde que demonstrada a vantajosidade de preços

Poderá ser utilizado para obras e serviços de engenharia [projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e necessidade permanente ou frequente – ex. recape asfáltico]

Poderá ser utilizado para as hipóteses de dispensas e de inexigibilidades de acordo com o regulamento

Modalidade pregão, concorrência ou até dispensa, a depender do objeto

72

72



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município deverá, na fase preparatória da licitação para SRP, realizar **procedimento público de intenção de registro de preços**, para na forma do seu regulamento, possibilitar, pelo **prazo mínimo de 8 dias úteis**, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Se não manifestarem previamente, os órgãos poderão aderir à ata de RP na condição de não participante, observando-se o seguinte:

I – justificar a vantagem da adesão

II – demonstração dos valores registrados estão compatíveis com mercado

III – prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor

73

73



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na “carona” o município poderá adquirir até 50% do montante registrado pelo órgão gerenciador

A União não poderá participar de ata de outros entes

Aquisição **emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar** pelo município mediante adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde

Neste caso, não se aplica ao limite de 50%. Está livre.

74

74



SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 87, Lei nº 14.133/21

Modelo consagrado na Lei nº 8.666/93

Ex. **Sicaf**

Não pode exigir o RC para ter acesso a editais e anexos

Licitação poderá ser restrita aos cadastrados

O interessado poderá requerer o cadastro e, na licitação, se o CRC não for emitido a tempo, apresentar todos os documentos necessários.

A celebração do contrato ficará condicionada à emissão do CRC

75

75



SUGESTÃO DE LEITURA

DIREITO ADMINISTRATIVO: O NOVO OLHAR DA LINDB

Carlos Ari Sundfeld – Editora Forum, ed. 2022

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA MUNICÍPIOS – Volume I

Marcelo Palavéri – Editora Mizuno, ed. 2021

76

76



Obrigado!

77

77



GEPAM



@GEPAMCONSULTORIA



(18) 99108-0642



GEPAM – Gestão Pública



josecarlos@gepam.adm.br



(18) 3521- 5386



gepam@gepam.adm.br

78
